



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GABINETE DO GOVERNADOR

Nº GOV/2014/0561

Lisboa, 10 de dezembro de 2014

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
à Gestão do BES e do Grupo Espírito Santo
Assembleia da República

Senhor Presidente,

Na sequência de afirmações proferidas pelo Dr. Ricardo Salgado no contexto da audiência na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no passado dia 9 de dezembro, remeto em anexo, um conjunto de esclarecimentos do Banco de Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marta Abreu



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Esclarecimentos do Banco de Portugal de questões suscitadas na audição do Dr. Ricardo Salgado de 9 de dezembro de 2014

Sobre a não utilização da marca Banco Espírito Santo no âmbito da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo SA.

Nos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia no quadro da resolução do BES (parágrafo 47 da decisão da Comissão Europeia n.º C(2014) 5682, que considerou o auxílio de estado concedido compatível com o mercado interno e Anexo 1 da mesma decisão), constava o compromisso de descontinuar a utilização da marca BES/Banco Espírito Santo, ou qualquer derivação da mesma no que diz respeito ao banco de transição. Tal significava que a própria firma do banco de transição não poderia conter referência ao nome Banco Espírito Santo.

Sobre a proposta da Blackstone de injeção de 700 milhões de euros na Rio Forte

O Banco de Portugal não avalia, nem se pronuncia, sobre planos de recapitalização relacionados com entidades não financeiras, por se encontrarem fora da sua esfera de competências.

Relativamente à Blackstone, o Banco de Portugal teve conhecimento informal de um plano muito preliminar focado no BES, não tendo o mesmo sido objeto de discussão. De qualquer modo, os termos desse plano apresentavam-se totalmente inviáveis ao preverem, designadamente, que o Banco de Portugal assumisse a cobertura de um montante indeterminado de perdas, aumentasse a cobertura dos depósitos (eliminando o limite de 100 mil euros previsto na lei) e garantisse o suporte de liquidez a todos os bancos.

Estes requisitos eram incompatíveis com a legislação em vigor, dado que toda e qualquer ajuda pública teria de ser enquadrada nas regras comunitárias de auxílios de estado, sendo que, no caso de medidas de apoio à liquidez das instituições bancárias, estas apenas poderiam ter lugar no quadro da política monetária definida pelo Eurosistema.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Sobre a constituição de uma provisão de 2 mil milhões de euros determinada pelo Banco de Portugal

No final de julho de 2014, várias empresas do ramo não financeiro do grupo Espírito Santo apresentavam uma situação financeira extremamente debilitada, como evidenciado pelos pedidos de sujeição ao regime de gestão controlada anunciados, nos dias 18, 22 e 24 desse mês, pela Espírito Santo Internacional (ESI), a Rio Forte Investments S.A. e a Espírito Santo Financial Group S.A., ao abrigo da lei luxemburguesa, devido ao facto de não estarem em condições de cumprir as obrigações relacionadas com as suas dívidas.

Neste contexto, de modo a salvaguardar a cobertura dos riscos decorrentes da exposição creditícia (efetiva e potencial) assumida, direta ou indiretamente, pelo BES sobre as entidades do grupo Espírito Santo não integradas no grupo BES o Banco de Portugal determinou, no dia 23 de julho de 2014, a constituição de uma provisão com o valor mínimo de 2,0 mil milhões de euros com referência a 30 de junho de 2014.

Este valor foi posteriormente confirmado pela KPMG, conforme demonstra a ata da reunião do Conselho de Administração do BES, realizada no dia 30 de julho com vista à aprovação das contas do primeiro semestre, onde foi proposta, em resultado do trabalho desenvolvido pelo auditor externo, a constituição de uma provisão de 2 062 milhões de euros para a exposição existente ao grupo Espírito Santo.

Importa referir que o montante da provisão determinada pelo Banco de Portugal se encontrava dentro da almofada de capital, tal como divulgada pelo BES no comunicado publicado a 10 de julho de 2014 (2,1 mil milhões de euros) a propósito da exposição ao Grupo Espírito Santo. Assim, as perdas adicionais, relacionadas principalmente com operações de venda e recompra e obrigações próprias, na ordem de 1,5 mil milhões de euros face ao expectável na sequência da comunicação do BES ao mercado datada de 10 de julho, foram os fatores determinantes para colocar o banco numa posição de incumprimento dos rácios mínimos de solvabilidade em vigor (rácio *Common Equity Tier 1* de 5 por cento, abaixo do mínimo regulamentar).



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Sobre a constituição de uma provisão adicional de 1,5 mil milhões de euros

A provisão de 1,5 mil milhões de euros constituída nas contas consolidadas do BES referentes a 30 de junho de 2014 não foi determinada pelo Banco de Portugal. A KPMG apurou impactos de ajustamento do valor das emissões de obrigações do BES, da consolidação de veículos e demais contingências associadas às emissões do BES detidas por clientes de retalho, bem como à emissão das cartas-conforto, que determinaram o registo de perdas nas contas do Grupo BES do primeiro de semestre de 2014 no valor total de cerca de 1,5 mil milhões de euros.

Sobre a constituição da provisão de 700 milhões de euros ao nível da ESFG

A constituição da provisão ao nível da ESFG foi decidida e acordada entre as administrações do BES e do ESFG.

Tendo presente o relatório preliminar de progresso da KPMG sobre os trabalhos de revisão limitada de finalidade especial sobre as demonstrações financeiras consolidadas pró-forma da ESI e não estando integralmente cumpridas as determinações do Banco de Portugal relacionadas com a constituição da conta "escrow", foi determinado à ESFG e ao BES, por cartas de 4 de fevereiro de 2014 (já remetidas à CPI), o envio da seguinte informação:

- Valor da imparidade/provisão a registar nas contas do exercício de 2013 em resultado das conclusões preliminares sobre a situação financeira da ESI;
- Afetação dessa imparidade/provisão entre as instituições que integram o grupo ESFG, atendendo à exposição direta existente sobre entidades do ramo não financeiro do GES, bem como à necessidade de cobertura de riscos, incluindo reputacionais, decorrentes da comercialização de títulos de dívida destas entidades;
- No caso de estar prevista a afetação da referida imparidade/provisão exclusivamente às contas da ESFG, descrição detalhada dos mecanismos que permitirão transferir para esta entidade as perdas subjacentes aos riscos, incluindo reputacionais, imputáveis ao BES, devendo essa descrição ser acompanhada de parecer jurídico que sustente a validade e eficácia legal de tais mecanismos e a legitimidade para a ESFG assumir responsabilidades potencialmente atribuíveis à sua filial.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Em resposta, a ESFG e o BES transmitiram que:

- A KPMG tinha recomendado o registo de uma provisão de 700 milhões de euros que seria reconhecida integralmente nas contas do exercício de 2013 individuais e consolidadas da ESFG;
- A afetação da provisão exclusivamente às contas da ESFG tinha sido suportada pela concessão de uma garantia ao BES, através da qual, em caso de incumprimento da ESI, a ESFG se substituiria à ESI no reembolso do papel comercial. Por acordo entre a ESFG e o BES e de modo a atribuir suficiente eficácia a esta garantia, a ESFG concedeu ao BES um mandato irrevogável para a venda da Tranquilidade.

Em paralelo, o Banco de Portugal solicitou à KPMG, a 4 de fevereiro, opinião fundamentada em procedimentos por si desenvolvidos, sobre o impacto da situação financeira da ESI nas contas das entidades que integram o grupo ESFG, designadamente:

- Montante de imparidade/provisão a registar nas contas do exercício de 2013;
- Entidade (s) em que essa imparidade/provisão deverá ser refletida, com indicação da imparidade/provisão a imputar a cada entidade, se aplicável, e justificação para tal repartição;
- Adequação, no caso de estar prevista a afetação da imparidade/provisão exclusivamente às contas da ESFG, dos mecanismos a implementar com a vista a transferir para esta entidade as perdas subjacentes aos riscos reputacionais imputáveis ao BES.

Em resposta, a KPMG transmitiu, a 7 de fevereiro, que recomendava a constituição de uma provisão num valor não inferior a 700 milhões de euros, nas demonstrações financeiras do grupo ESFG para a cobertura de eventuais riscos de crédito da ESI perante os clientes do grupo ESFG. Adicionalmente, a KPMG referiu que ainda estava a analisar os mecanismos de transferências de risco para a ESFG, tendo sublinhado que, sendo os mesmos válidos e juridicamente vinculativos, nada obstava a que o registo da provisão fosse efetuado ao nível da ESFG. O Banco de Portugal solicitou que informassem de imediato caso, após a análise da documentação final e uma vez realizadas as reuniões dos conselhos de administração da ESFG e do BES onde as medidas seriam aprovadas, considerassem que existiam motivos para alterar a opinião transmitida.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Sobre o prazo dado pelo Banco de Portugal para a apresentação de um plano de reforço de capital pelo BES

No dia 29 de julho de 2014, o Banco de Portugal determinou ao BES a apresentação, até ao final do dia 31 de julho, de um plano de reforço de capital devidamente calendarizado e suportado em compromissos firmes de participação na sua subscrição, cuja credibilidade fosse compatível com a manutenção do estatuto de contraparte junto do Eurosistema. Esta determinação não implicava naturalmente a concretização de um aumento de capital naquele prazo de 48 horas.

Note-se que, no dia 30 de julho de 2014, o CEO do BES divulgou um comunicado que demonstrava a razoabilidade do pedido formulado pelo Banco de Portugal:

“(...) 3. Nas últimas semanas, o Banco tem assistido a manifestações de interesse de atuais e potenciais acionistas em participar no Plano de Capitalização, alguns expressando mesmo interesse em tomar participações significativas. Esta mesma informação foi transmitida à equipa de gestão pelo consultor financeiro (Deutsche Bank) que, como recentemente comunicado, foi contratado pelo Banco para assessorar a otimização da estrutura do seu balanço.

4. Nesse sentido, será desencadeado de imediato um processo visando aumentar o capital do Banco tendo em vista o expresso no ponto 3, devendo para o efeito ser convocada uma Assembleia-Geral para reunir dentro do prazo em que seja razoável concretizar tal aumento. (...)”.

Sobre o plano de reembolso do papel comercial da ESI

Na carta de 3 de dezembro de 2013 (já remetida à CPI), o Banco de Portugal não impôs o reembolso de todo o papel comercial emitido pela ESI até ao final de dezembro de 2013. De facto, foi determinado pelo Banco de Portugal ao Grupo ESFG que promovesse as necessárias diligências com vista a assegurar, até 31 de dezembro de 2013, um adequado “ring-fencing” face aos riscos emergentes do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo, através da:

- Eliminação da exposição resultante do financiamento direto e indireto e da concessão de garantias do Grupo ESFG à ESI, caso não estivesse coberta por valorizações prudentes dos ativos dados em colateral e por garantias juridicamente vinculativas;
- Constituição de uma conta à ordem (conta “escrow”) alimentada por recursos alheios ao Grupo ESFG, sem qualquer apoio financeiro ou garantia explícita ou implícita de entidade



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

pertencente ao Grupo ESFG, com um montante equivalente à dívida emitida pela ESI e detida por clientes do BES na sequência da colocação na respetiva rede de retalho, devendo essa conta ser exclusivamente destinada ao reembolso dessa dívida.

Sobre o aumento de capital realizado pelo BES em 2014

O Banco de Portugal não exigiu um aumento de capital, mas sim um reforço dos rácios de capital, determinando a apresentação de medidas com vista ao seu reforço. Assim, por carta de 25 de julho de 2013 dirigida à ESFG (já remetida à CPI), o Banco de Portugal determinou a constituição de uma almofada mínima de capital, através do reforço do rácio Core Tier 1, até ao final de 2013, num valor não inferior a 50 p.b. face ao rácio mínimo em vigor. Posteriormente, tendo as medidas apresentadas pela ESFG sido consideradas insuficientes, o Banco de Portugal solicitou a apresentação de medidas concretas com vista à constituição do “buffer” de capital de 50 p.b. tendo por base a projeção dos “Funding and Capital Plans” e com incidência ao nível da ESFG.

Por outro lado, em face da necessidade de constituição da provisão de 700 milhões de euros nas contas consolidadas da ESFG, foi determinado à ESFG pelo Banco de Portugal, por carta de 4 de fevereiro de 2014, a apresentação detalhada das medidas de recapitalização que seriam adotadas para assegurar o cumprimento dos rácios mínimos de capital aplicáveis. Neste âmbito, foram apresentadas, por carta da ESFG de 7 de fevereiro de 2014 (já remetida à CPI), várias medidas de recapitalização, entre elas, um aumento de capital do BES e a entrada de um novo acionista no capital da ESFG.

Posteriormente, por carta de 14 de fevereiro de 2014 (já remetida à CPI), o Banco de Portugal voltou a determinar o reforço dos fundos próprios para um nível superior ao que seria necessário para cumprir o rácio Core Tier 1 mínimo do Banco de Portugal com referência a 31 de dezembro de 2013, bem como a constituição de um “buffer” de capital adequado para cobertura dos riscos decorrentes do “comprehensive assessment” a realizar no contexto do SSM.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Sobre o momento em que o Banco de Portugal tomou conhecimento dos problemas no Banco Espírito Santo Angola (BESA) e sobre a garantia soberana de Angola

No início de janeiro de 2014, o BES informou o Banco de Portugal que o Estado Angolano tinha prestado, em 31 de dezembro de 2013, uma garantia autónoma a favor do BESA, da qual foi entregue uma cópia, com um valor de 5,7 mil milhões de dólares, destinada a cobrir eventuais perdas na carteira de crédito e de imóveis. Os termos e fundamentos da garantia diziam respeito à necessidade de apoiar um conjunto de entidades empresariais angolanas, constituído por micro, pequenas e grandes empresas, cujas operações apresentavam significativa importância para a implementação dos objetivos definidos para o plano de desenvolvimento de Angola para 2013-2017. Em nenhum momento esta garantia se alicerçou ou foi associada a problemas específicos do próprio BESA.

Banco Portugal, 10 de dezembro 2014